

Lei nº 250

Símula: Isento de pagamento ao Município dos custos e taxas de calçamento, rede externa de águas e meios-fios, a Casa Paroquial e as Casas Pastorais sem distinção de ramos evangélicos, assim como também todos os bens das Igrejas deste Município.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento ao Município dos custos e taxas de calçamento, rede externa de água e meios-fios, a Casa Paroquial e as Casas Pastorais sem distinção de ramos evangélicos, assim como também todos os bens das Igrejas deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-ogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, em 11 de agosto de 1968.

João B. B. B. B.
Prefeito Municipal